



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Revogada pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013

~~Acresecenta o § 3º ao art. 25 do Regimento Interno.~~

-

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 27/04/2010;~~

~~Considerando a necessidade de efetivo cumprimento do disposto no § 4º do art. 130-A, da Constituição Federal, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 25 do Regimento Interno o seguinte § 3º:~~

~~“Art. 25.....~~

~~§ 3º. O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil poderá ser representado nas sessões do Plenário por membro da Diretoria do Conselho Federal da OAB por ele indicado.”~~

~~Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 27 de abril de 2010.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~